

III – planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

No gerenciamento de capital a Instituição deve adotar uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

Caso a avaliação da necessidade de capital aponte para um valor acima do PRE, a instituição deve manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

#### Objetivos

- ✓ Garantir o cumprimento legal das normas aqui contempladas;
- ✓ Constituir as diretrizes e os procedimentos internos a serem adotados pela Agência de Fomento no gerenciamento de capital;
- ✓ Estabelecer os procedimentos de monitoramento, avaliação de capital e planejamento de metas de necessidade de capital;
- ✓ Considerar os objetivos estratégicos da instituição que estão sob a responsabilidade das áreas inseridas no processo de gerenciamento de capital.

#### Prevenção e Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e Corrupção.

Para garantir o cumprimento dos princípios e objetivos da Agência de Fomento e, ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 9.613/1998 e Circular BACEN nº 3.461/2009 com suas normas complementares, a Fomento possui manual de PLD, o qual têm por objetivo estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos internos a serem adotados pela Fomento na Prevenção e Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e nas práticas de Corrupção, os procedimentos de detecção e análise de indícios de lavagem de dinheiro e a comunicação de ocorrências ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, bem como de estabelecer a competência e responsabilidade de cada área no processo de detecção de indícios do crime de lavagem de dinheiro.

Palmas, 23 de Outubro de 2014.

**ANTONIEL PONTES FERNANDES FILHO**  
Contador CRC – TO 003075/O  
CPF 714.122.801-25

**ELYS KEIRY IZABEL DOS SANTOS**  
Coordenadora Contábil e Financeira  
CRC – TO 002739/O

#### RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

Aos Senhores,  
**ACIONISTAS E CONSELHEIROS DA**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**  
Palmas-TO

#### Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da **Agência de Fomento do Estado de Tocantins S/A** em 30 de setembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

#### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

#### Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias acima referidas não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Agência de Fomento do Estado de Tocantins S/A** em 30 de setembro de 2014, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Palmas/TO, 30 de outubro de 2014.



**CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S**  
Auditores independentes  
CRC/RN 0113/S TO

**Olegário M. Prestrelo Marinho**  
Contador  
CRC/RN nº. 9702/T "S" TO

## TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO: 015737/2013

PERMITENTE: Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas

PERMISSIONÁRIO: Ministério Público Estadual do Tocantins

OBJETO: Um lote de terras para construção urbana, nº 05 A, Loteamento Palmas, da Quadra AANE 20, Conjunto 02, situado à Rua NE- 13, com área total de 2.070,00m², de propriedade do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO: o prazo de validade da presente permissão é de 05 (cinco) anos

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2014.

SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas: o Diretor Presidente Gláucio Barbosa Silva e pelo Ministério Público Estadual do Tocantins a Doutora Vera Nilva Álvares Rocha Lira.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 017923/2014

CONTRATO Nº: 012/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TerraPalmas.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)

OBJETO: Empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia e Internet Móvel.

MODALIDADE: Registro de Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.187,20

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2014

VIGÊNCIA: o termo terá o prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

SIGNATÁRIOS: Gláucio Barbosa Silva - Contratante; Cláudio Ribeiro de Jesus e Tânia Rosa Campos - Representante Legal da Contratada.

## DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

### PORTARIA Nº 914/2014/ASSEJUR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o Art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 225/2012, do dia 26 de janeiro de 2012, que suspendeu o direito de dirigir do condutor FRANCISCO PEREIRA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 008.180.631-06, pelo prazo de 03 (TRÊS) meses.

Art. 2º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.